



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 100/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de bombas centrífuga submersível, destinados ao atendimento às necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade do funcionamento dos sistemas de drenagem, rebaixamento do lençol freático e esgotamento sanitário das edificações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, garantindo a adequada proteção estrutural dos prédios, a segurança das instalações e a preservação do patrimônio público.

Atualmente, o TCE/TO possui 8 (oito) bombas em funcionamento, distribuídas da seguinte forma:

- **Edifício Sede:**

- 2 (duas) bombas de 4 CV para rebaixamento do lençol freático;
- 2 (duas) bombas de 4 CV para drenagem de águas pluviais;
- 2 (duas) bombas de 4 CV para drenagem de esgoto do subsolo.

- **Edifício Ruy Barbosa:**

- 2 (duas) bombas de 4 CV para drenagem de águas pluviais.

2.2. Tais equipamentos operam de forma contínua ou sob demanda intensa, especialmente em períodos chuvosos, sendo essenciais para evitar alagamentos, infiltrações, danos estruturais, comprometimento das fundações, paralisação de atividades administrativas e riscos à saúde e segurança de servidores e usuários.

2.3. Destaca-se, ainda, que as condições climáticas locais contribuem para o desgaste acentuado dos equipamentos, considerando que o Estado do Tocantins apresenta período aproximado de 6 (seis) meses de estiagem, durante o qual as bombas permanecem longos períodos inoperantes ou com funcionamento reduzido, muitas vezes em poços secos. Em seguida, há período de aproximadamente 6 (seis) meses de chuvas intensas, quando os equipamentos passam a operar sob elevada demanda e regime de esforço contínuo. Esse ciclo sazonal — alternando longos períodos de inatividade com sobrecarga operacional — favorece o ressecamento de vedações, oxidação de componentes, travamento de rotores e sobreaquecimento de motores, aumentando o risco de falhas súbitas.

2.4. Considerando que bombas submersíveis estão sujeitas a desgaste natural, falhas elétricas, sobrecarga operacional e eventual queima de motores, torna-se imprescindível que a Administração mantenha unidades de reposição em estoque estratégico, a fim de possibilitar substituição imediata em caso de pane ou emergência, evitando prejuízos operacionais e danos ao patrimônio público.

2.5. A inexistência de equipamentos reserva pode resultar em tempo elevado de resposta para aquisição e instalação, especialmente em situações emergenciais, agravando riscos de alagamento e comprometendo a continuidade dos serviços institucionais.

2.6. Dessa forma, a aquisição das bombas especificadas neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva do sistema existente, bem como pela constituição

de estoque mínimo de segurança para atendimento a futuras emergências, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Fornecimento de bomba centrífuga submersível, trifásica 380V, 4 CV de potência, vazão mínima: 66,60 m³/h para 5 mca(metros) e 52,80 m³/h para 10 mca(metros), proteção IP68, selo mecânico em aço inox AISI-304 ou 316, capacidade de transporte de sólidos não fibrosos no diâmetro mínimo de 20mm.	UNID	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá:

5.1.1. Fornecer as bombas centrífuga submersível novas, de primeiro uso, em conformidade com os requisitos da legislação vigente e normas técnicas aplicáveis;

5.1.2. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega;

5.1.3. Embalagens, transporte e manuseio adequados, garantindo que os produtos cheguem em perfeito estado e estejam prontos para uso imediato.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. A contratada deverá assegurar a completa funcionalidade e integridade do item fornecido, sendo obrigatório realizar a entrega no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal expedida pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte – COMAT, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), conforme as necessidades desta Corte de Contas.

6.2. O material deverá ser entregue no almoxarifado do TCE/TO, no período das 9h às 18h, situado no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano Diretor Norte.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com adoção do menor preço.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. Serão realizados testes de funcionamento dos objetos antes do recebimento definitivo;

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100;

II - Fonte de Recursos: 0500;

III - Programa de Trabalho: 01.122.1171.2208;

IV - Elemento de Despesa: 44.90.52; Subitem 39 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá a Contratada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

10.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou documento equivalente;

10.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

10.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11. CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ter garantia de no mínimo 1 (um) ano.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

12.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

12.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

12.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.6. A CONTRATANTE não será responsável:

12.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

12.6.3. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

13.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

13.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo CONTRATANTE.

13.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

13.5. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

13.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

13.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

13.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

13.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

13.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.3. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos bens.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente contrato.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Bernardo Alves de Senna, Assessor III, matrícula 27.015-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Daniel Prudente Junqueira, Assessor II, matrícula 27.002-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

17.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

17.6. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

17.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para fins de liquidação, a equipe técnica competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.1.1. prazo de validade ;
- 18.1.2. data de emissão;
- 18.1.3. dados de contrato e do órgão contratante ;
- 18.1.4. período respectivo de execução do contrato;
- 18.1.5. o valor a pagar ;
- 18.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.9. **Prazo de pagamento**

18.9.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

18.9.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.10. **Forma de pagamento**

18.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ALVES DE SENNA**, **ASSESSOR III**, em 06/04/2026, às 11:10, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0976257** e o código CRC **CAB9387D**.